



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023/TCMPA, de 04 de julho de 2023.**

**EMENTA:** *APROVA A POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar Nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato 23), por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório;

**CONSIDERANDO** as disposições legais aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade, proteção de dados e transparência, dentre elas, a Constituição Federal de 1988, o Marco Civil da Internet ([LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014](#)), a Lei Geral de Proteção de Dados ([LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#)), a Lei de Acesso à Informação ([LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011](#)) e a Lei de Responsabilidade Fiscal ([LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000](#)).

**CONSIDERANDO** os princípios consignados pela Constituição Federal de 1988, aplicáveis ao serviço público e preconizados na atuação desta Corte de Contas, os quais objetivam assegurar a participação do controle social, através do amplo acesso à informação, vinculada a atuação dos órgãos públicos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º; inciso II e §3º, do art. 37; §2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** os estudos e proposição da minuta de COMISSÃO GESTORA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, designada pela PORTARIA Nº 0905/GP/TCMPA de 26 de agosto de 2021.

**RESOLVE:** aprovar a **Resolução Administrativa Nº 18/2023/TCMPA**, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Política de Privacidade de Dados Pessoais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, constante do ANEXO ÚNICO desta Resolução Administrativa, o qual vincula procedimentos internos e de seus serviços auxiliares, no manuseio, tratamento e disponibilização de dados pessoais de servidores, jurisdicionados e terceiros, custodiados pelo Tribunal.

**Art. 2º.** Fica determinada a ampla divulgação, interna e externa, da Política de Privacidade de Dados Pessoais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



Art. 3º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de julho de 2023.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Conselheiro/Presidente

**LÚCIO DUTRA VALE**  
Conselheiro/Vice-Presidente

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Corregedor

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Ouvidor

**LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**  
Conselheiro

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**  
Conselheiro

#### ANEXO ÚNICO

### **POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

#### **I - INFORMAÇÕES GERAIS:**

Este documento tem por finalidade estabelecer a Política de Privacidade do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - **TCMPA**.

A Política de privacidade do **TCMPA** tem o intuito de demonstrar o compromisso deste Tribunal com a proteção de todos os dados pessoais físicos e virtuais sob sua custódia, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e das demais legislações a que se submetem o Poder Público.

Esta Política se aplica, em geral, aos servidores do **TCMPA**, aos jurisdicionados do **TCMPA** e seus sucessores, aos servidores públicos municipais do Estado do Pará, às empresas e prestadores de serviços que contratam com os jurisdicionados do **TCMPA** e aos cidadãos que exercem o controle social junto ao **TCMPA**.

A seguir, será apresentado uma visão geral sobre a forma e a finalidade com que os dados pessoais são coletados, utilizados, divulgados e protegidos pelo **TCMPA**, bem como sobre os direitos dos titulares dos dados pessoais, de acordo com as legislações que tratam de privacidade, proteção de dados, acesso à informação e transparência aplicáveis ao Poder Público.

#### **II - DA COLETA E USO DOS DADOS:**

Para que o **TCMPA** possa cumprir sua missão constitucional de órgão auxiliar do controle externo, torna-se imprescindível, no exercício de suas funções, a coleta e processamento de dados pessoais.

O **TCMPA** coleta e realiza tratamento dos dados pessoais fornecidos diretamente pelo cidadão; pelos gestores públicos; por meio dos convênios celebrados com outros órgãos públicos; por meio de banco de dados



oficiais; em decorrência de obrigações legais, judiciais e administrativas; através de dados tornados públicos pelo titular; ou de forma automática por *logs* (registros de atividades dos usuários efetuadas no site, aplicativos e serviços).

Todo o tratamento de dados pessoais realizado pelo **TCMPA** preza pelo atendimento de sua finalidade pública, que compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e pessoas sujeitas à sua jurisdição, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, com o objetivo de executar a competência constitucional de controle externo da gestão dos recursos públicos municipais no estado do Pará.

### **III - DO TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS E DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

O **TCMPA** realiza tratamento de dados sensíveis e de crianças e adolescentes, com objetivo de executar suas competências constitucionais, em regra, em quatro hipóteses:

1. Na análise, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal dos jurisdicionados;
  2. No julgamento da legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos jurisdicionados;
  3. No cadastramento dos membros e servidores públicos constantes em seu quadro de pessoal e de seus dependentes;
  4. No cadastramento dos agentes políticos e ordenadores de despesas dos municípios do estado do Pará.
- Eventualmente, o **TCMPA** poderá ter acesso a dados sensíveis e de crianças e adolescentes no exercício de suas funções, através da sua atuação fiscalizadora ou de declarações dos próprios titulares dos dados pessoais, nos processos de Denúncia, Medida Cautelar, Representação, Prestação e Tomadas de Contas, Fiscalização, Auditoria e Inspeções in loco.

### **IV - DOS COOKIES:**

O **TCMPA** utiliza Cookies (arquivos ou informações que podem ser armazenadas em seus dispositivos quando você visita o website ou utiliza os serviços on-line deste Tribunal) e identificadores anônimos para controle de audiência, navegação, segurança e publicidade nas suas plataformas.

### **V - DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS:**

De acordo com as leis aplicáveis, o **TCMPA** armazena os dados pessoais coletados pelo período de tempo necessário e/ou determinado para satisfação das finalidades para os quais foram coletados, em especial, para atender a publicidade e transparência das ações públicas.

Os dados pessoais constantes nos processos administrativos internos ou de controle externo ficam arquivados por período indeterminado de tempo, uma vez que são públicos.

### **VI - DA SEGURANÇA DOS DADOS:**

O **TCMPA** implementa medidas de segurança técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais constantes em seus bancos de dados, com protocolos alinhados aos padrões técnicos e regulatórios para segurança e privacidade dos dados pessoais, através do uso de tecnologias e de processos organizacionais.

Os procedimentos de segurança visam para proteger a segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo e minimizando a ocorrência de eventuais incidentes em virtude do tratamento desses dados.

### **VII - DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS:**

O **TCMPA** compartilha de boa-fé dados pessoais nos limites de suas atribuições legais, nas seguintes situações:

Com empresas parceiras e fornecedores, na prestação de serviços disponibilizados a este Tribunal ou aos seus servidores, desde que devidamente aprovadas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais;



Com autoridades, entidades governamentais ou órgãos conveniados, para executar sua competência de controle externo;

Mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

#### **VIII - DOS DIREITOS DOS TITULARES:**

Em cumprimento a legislação aplicável, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o **TCMPA** garantirá aos titulares dos dados pessoais, mediante requerimento expresso, por procedimento gratuito e facilitado, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência de tratamento;
2. Acesso aos dados;
3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
5. Portabilidade dos dados, mediante requisição expressa pelo Usuário, de acordo com regulamentação;
6. Eliminação dos dados tratados com consentimento do titular, quando não interferir na atuação deste Tribunal;
7. Informações sobre as entidades públicas ou privadas com as quais o **TCMPA** compartilhou o dado pessoal;
8. Informação sobre a possibilidade de o titular não fornecer o consentimento, dando ciência das consequências da negativa;
9. Revogação do consentimento.

O **TCMPA** empreenderá esforços razoáveis para atender, desde que não afronte a legislação brasileira relativa à publicidade e transparência dos atos públicos, nem o exercício do controle externo a cargo deste Tribunal, as requisições feitas pelos titulares de dados pessoais, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11 da Lei de Acesso à Informação.

#### **IX - DOS MEIOS DE CONTATO COM O TCM-PA:**

Os direitos dos titulares dos dados pessoais podem ser exercidos pelo e-mail [encarregadolgpd@tcm.pa.gov.br](mailto:encarregadolgpd@tcm.pa.gov.br), pelo telefone (91) 3210-7500 ou no endereço Travessa Magno de Araújo, 474, CEP 66.113-55, Belém/PA, sendo necessário anexar cópia de RG do interessado ou informações equivalentes, para que este Tribunal possa adequadamente comprovar a legitimidade do solicitante.

Caso não seja possível atestar a legitimidade do solicitante, o pedido será rejeitado, podendo ser novamente realizado por quem detenha e comprove a titularidade dos dados pessoais solicitados.

Qualquer pleito do titular do dado pessoal somente será processado pelo TCM-PA, justificadamente, de acordo e na medida autorizada pela legislação brasileira, em consonância com a competência constitucional deste Tribunal.

#### **X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Este documento foi elaborado com base na legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade, proteção de dados e transparência, dentre elas, a Constituição Federal de 1988, o Marco Civil da Internet ([LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014](#)), a Lei Geral de Proteção de Dados ([LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#)), a Lei de Acesso à Informação ([LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011](#)) e a Lei de Responsabilidade Fiscal ([LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000](#)).

#### **XI - DA ATUALIZAÇÃO:**

O **TCMPA** realizará periodicamente revisões a esta Política, a seu exclusivo critério, com o objetivo de aprimorar e adequar o processamento de dados pessoais efetuado por este Tribunal.



**COMISSÃO GESTORA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS  
(PORTARIA Nº 0905/GP/TCMPA de 26 de agosto de 2021)**

**PORTARIA Nº 0905 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

---

**EMENTA:** INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacadamente as do art. 15, II e IV, da LC nº 109/2016 c/c art. 82, incisos I, V, XX, XXIV, XXVIII, XLII e artigos 150, 151, 153 e 158, todos do RITCMPA (Ato 23) e;

**CONSIDERANDO** que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, ressalvadas as disposições que se referem às sanções administrativas, que entrarão em vigor a partir de 10 de agosto de 2021, nos termos da Lei Federal nº 14.010/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas introdutórias e prioritárias no âmbito do Tribunal em virtude do estabelecido na LGPD;

**CONSIDERANDO** que o Projeto da Ouvidoria deste TCMPA, intitulado "Instituição da LGPD no TCMPA", foi considerado como prioritário para a Gestão 2021-2022, prevendo a entrega de um conjunto de medidas que garantam a adequada gestão de dados pessoais no âmbito do Tribunal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir permanentemente a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), responsável com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§ 1º.** Os trabalhos da CGPD serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes.

**§ 2º.** A Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) é vinculada à Presidência do Tribunal.

**Art. 2º.** A Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) tem por finalidade estabelecer diretrizes e implementar ações no âmbito do TCMPA de acordo com o disposto na LGPD, auxiliando o Encarregado, previsto no inciso VIII, do art. 5º da LGPD', competindo-lhe:

I - Examinar a viabilidade das sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho, sobre:

Novos e/ou adaptações de procedimentos, mecanismos e ferramentas para tratamento de dados pessoais, que garantam os direitos do titular dos dados;

Novos e/ou adaptações de princípios, políticas, diretrizes, estratégias e metas relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais em conformidade com a LGPD.

II - Supervisionar a execução dos planos, projetos e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

III - Orientar quanto ao tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas;

IV - Acompanhar e monitorar as ações e políticas de tratamento de dados pessoais voltadas ao seu aprimoramento contínuo.

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.



**Art. 3º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares:

- I - Encarregado, na forma da LGPD, que a presidirá;
- II - 01 (um) representante da Presidência, que atuará como coordenador;
- II - 01 (um) representante da Ouvidoria, que atuará como subcoordenador, competindo-lhe secretariar os trabalhos da CGPD;
- III - 01 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- IV - 01 (um) representante da Diretoria Jurídica;
- V - 01 (um) representante da Diretoria de Administração;
- VI - 01 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Geral;
- VIII - 01 (um) representante da Diretoria de Orçamento e Finanças;
- IX - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- X - 01 (um) representante da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha";
- XI - 01 (um) representante do Núcleo de Planejamento e Transparência; e
- XII - 01 (um) representante do Núcleo de Inteligência Estratégica.

**Art. 4º.** As reuniões da Comissão serão convocadas pelo seu Presidente e pelos Coordenadores de ofício, ou a pedido de qualquer de seus membros.

**§ 1º.** Por decisão de seu Presidente, dos Coordenadores ou por deliberação da Comissão e de acordo com a matéria a ser tratada, poderão ser convidados para participarem das reuniões membros, servidores e prestadores de serviços terceirizados do Tribunal e de outros órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas e eventuais colaboradores.

**§ 2º.** Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado por meio eletrônico aos Coordenadores da Comissão até o dia anterior à reunião.

**§ 3º.** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que houver convocação.

**Art. 5º.** As deliberações da Comissão serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum de maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

**Art. 6º.** As reuniões serão registradas em ata que serão encaminhadas por meio eletrônico para aprovação de seus membros.

**Art. 7º.** A divulgação e a implementação das deliberações da Comissão dependem da aprovação do Controlador, na forma do inciso VI, do art. 5º, da LGPD2.

**Parágrafo único.** No âmbito do TCMPE, em atenção aos termos do disposto no inciso IV, do art. 5º, da LGPD, exercerá a função de Coordenador o(a) Conselheiro(a) no exercício da Presidência do Tribunal.

**Art. 8º.** A Comissão, por intermédio de seu Presidente, encaminhará à Presidência do TCMPE relatórios semestrais sobre as ações realizadas.

**Art. 9º.** A partir da publicação desta Portaria serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à LGPD.



**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0906 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**EMENTA:** DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CGPDP), INSTITUÍDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 0905 DE 26/08/2021/TCMPA.

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacadamente as do art. 15, II e IV, da LC n.º 109/2016 c/c art. 82, incisos I, V, XX, XXIV, XXVIII, XLII e artigos 150, 151, 153 e 158, todos do RITCMPA (Ato 23) e;

**CONSIDERANDO** que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, ressalvadas as disposições que se referem às sanções administrativas, que entrarão em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei Federal nº 14.010/2020;

**CONSIDERANDO** a instituição da Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), de acordo com a **Portaria nº 0905/2021/GP/TCMPA**, de 26/08/2021, publicada no DOE/TCMPA nº 1092 de 01/09/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) para apoio ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, conforme atribuições descritas na **Portaria nº 0905/2021/GP/TCMPA**:

**I** - BRENDA SILVA ALCÂNTARA OLIVEIRA, matrícula n.º 50000538, representante da Presidência, como membro titular e coordenadora;

**II** - MANOELLA NEGRÃO DE GUIMARÃES NASCIMENTO, matrícula n.º 50000858, representante da Ouvidoria, como membro titular e sub-coordenadora;

**III** - MAURÍCIO TORRES DE MATOS, matrícula n.º 50000680, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação, como membro titular;

**IV** - PAULA MELO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 50000857, representante da Diretoria Jurídica, como membro titular;

**V** - LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH, matrícula n.º 50000711, representante da Diretoria de Administração, como membro titular;

**VI** - MÁRCIO FERREIRA SANTOS, matrícula n.º 50000946, representante da Diretoria de Gestão de Pessoas, como membro titular;

**VII** - HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO, matrícula n.º 59028200, representante da Secretaria Geral, como membro titular;

**VIII** - ANDRÉA NAZARÉ VEIROS CABRAL GUIMARÃES, matrícula n.º 50000901, representante da Diretoria de Orçamento e Finanças, como membro titular;

**IX** - JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 50000853, representante da Assessoria de Comunicação, como membro titular;



**X** - ANDRÉA TAPAJÓS SIMIONI, matrícula n.º 500000907, representante da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, como membro titular;

**XI** - DEUSA LÚCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA, matrícula n.º 500000309, representante do Núcleo de Planejamento e Transparência, como membro titular; e

**XII** - MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA, matrícula n.º 500000790, representante do Núcleo de Inteligência Estratégica, como membro titular.

**Art. 2º.** A Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) será ainda composta e presidida pelo Encarregado, na forma do inciso VIII, do art. 5º da LGPD1;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 1236 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

**RESOLVE:**

Substituir o servidor **MARCIO FERREIRA SANTOS**, matrícula n.º 500000946, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, pelo servidor **EZAUL SENA MOREIRA**, matrícula n.º 500000681, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO, na Portaria n.º 0906/2021, de 26/08/2021, publicada **no DOE n.º 1096 de 09/09/2021**, para compor a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) **para apoio ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, conforme atribuições descritas na Portaria n.º 0905/2021/GP/TCMPA.**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA